

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro**GOVERNO DO
Rio de
Janeiro**

Processo nº.: E-12/020.196/2012
Autuação: 03/04/2012
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente - Rua
Domíngos Lopes eff nº 267 -
Campinho - Rio de Janeiro - RJ
Sessão Regulatória: 19 de junho de 2012

RELATÓRIO

O presente processo regulatório foi iniciado através da CI CAENE nº.081/12, em razão do recebimento do fax CEG/AGENERSA – nº 016//2012, de 03/04/12, para avaliar as causas da ocorrência de escapamento de gás causado por terceiros na Rua Domingos Lopes, em frente ao nº 267 - Campinho, Rio de Janeiro/ RJ.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa a Secretária-Executiva, através do ofício AGENERSA/SECEX nº. 220 de 09/04/12, informou à CEG da autuação do presente processo nesta Agência Reguladora.

Conforme Resolução do Conselho-Diretor Nº. 291, de 10/04/2012, o presente processo foi sorteado para minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

A Concessionária CEG, através da correspondência DIJUR- E- 651/12, de 05/04/12, apresenta à AGENERSA o **Informe Resumido de Acidente/Incidente** nº. 016/2012, ocorrido em 03/04/12 e suas causas, além das providências adotadas.

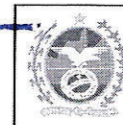
DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA:

Em seu informe, a CEG reporta:

"(...) - As 09h48min, recebemos a ocorrência 11304/2012 de ERT - Escapamento na Rua causado por terceiros, na Rua Domingos Lopes, em frente ao nº. 287, Campinho, Rio de Janeiro, informada pelo Sr. Douglas, funcionário do Consórcio TransCarioca.

- Às 10h40min, a equipe de primeiro atendimento da CEG chegou ao local e constatou que uma retro-escavadeira do Consórcio TransCarioca BRT, a serviço Prefeitura do Rio de Janeiro, avariou a tubulação de gás, provocando escapamento.

- O Corpo de Bombeiros já se encontrava no local e isolou a área com apoio da CET-RIO".

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de JaneiroGOVERNO DO
Rio de
Janeiro**RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA:**

Em seu informe, a CEG reporta:

"(...) - Às 13h00min a equipe da Ceg efetuou o pinçamento da rede, sanando o escape de gás.

- Às 14h00min foi concluído o reparo, normatizando o fluxo na rede.

- Foi substituído 1 metro de tubo PE Ø 110mm e instaladas 2 luvas PE Ø 110mm".

A Câmara Técnica de Energia desta Agência, em 04/04/12, através do Analista de Regulação, Sr. Wallace Almeida Santos, com o "de acordo" do Gerente daquela serventia, apresenta o Relatório de Fiscalização CAENE E-016/12, informando os danos causados por terceiros na rede de distribuição de gás natural, concluindo da seguinte forma: "(...)A imprensa divulgou a ocorrência de acidente no bairro de Campinho. O acidente provocou extenso engarrafamento, o qual chegou a atingir o bairro de Madureira, dificultando a chegada da Equipe CAENE ao local". Cita que "(...)Trata-se da construção de via expressa, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, ligando a Barra da Tijuca ao Aeroporto Internacional, como parte do projeto olímpico, ao lado do Quartel de Bombeiros de Campinho" e que "(...) Uma retro-escadeira perfurou uma rede de polietileno de média pressão da CEG. Funcionários da empreiteira contratada pela prefeitura confessaram, informalmente, que se enganaram quanto a posição da linha da CEG".

Informa, ainda, que "(...) Estavam no local os técnicos da CEG Marcos Valério e Éltor Cordeiro; pela Cimymasa o técnico Luis Cláudio; pela ISQ o supervisor Cláudio; além de trabalhadores braçais. (...) Vistoriei prédios das redondezas e os mesmos estavam abastecidos de gás natural. O reparo terminou por volta das 16 horas". Por fim, conclui que "(...) Não cabe responsabilidade a Concessionária CEG, cabendo a própria prefeitura cobrir qualquer custo advindo do acidente".

Às fls. 16/20, foi acostado ao processo correspondência DIJUR-E-677/12, de 13/01/12, da Concessionária CEG, em resposta ofício AGENERSA CAENE Nº 060/12, apresentando que "(...) O Processo E-12/020.196/2012, foi instaurado em razão do Relatório de Fiscalização CAENE Nº E-016/12, de 04/04/12, que teve como objetivo da Fiscalização, vistoriar uma ocorrência na qual uma retro-escavadeira, a serviço da prefeitura, perfurou linha de média pressão da Concessionária CEG. A referida fiscalização foi realizada no dia 03 de abril de 2012, das 11 h30min às 16h". Informa que "(...) Esta ocorrência trata de um acidente no bairro de Campinho, onde está sendo construída pela Prefeitura do Rio de Janeiro, uma via expressa ligando a Barra da Tijuca ao Aeroporto Internacional".

Acrescenta a Concessionária que "(...) Uma retro-escadeira perfurou uma rede de polietileno de média pressão da CEG, sendo confessado informalmente pelos funcionários da empreiteira contratada pela prefeitura, que haviam se enganado quanto a posição da linha da CEG" e que "(...) Foram vistoriados, prédios das redondezas e os mesmos permaneciam abastecidos de gás natural. Tendo o reparo na rede, terminado por volta das 16 horas. (...) Desta forma, a CAENE concluiu que não cabe responsabilidade a Concessionária CEG, cabendo a própria prefeitura cobrir qualquer custo advindo do acidente".



Além disso "(...) A Concessionária aproveita o ensejo para enviar a esta Agência as Correspondências GEEXP — 053/12 e GEEXP — 054/12 enviadas ao Consórcio Trans Carioca BRT Ltda e à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro respectivamente, e informa que não houve ressarcimento a esta Companhia de nenhum dos valores indicados na planilha anexada".

Em 13/04/12 o processo foi enviado à CAENE, por intermédio de minha assessoria, solicitando seu parecer quanto ao pronunciamento da Concessionária.

A Câmara Técnica de Energia desta Agência, em 17/04/12, através do representante Sr. Wallace A. Santos, apresenta as seguintes considerações "(...) Trata-se de acidente causado por terceiros, no qual a Concessionária CEG está isenta de responsabilidade" e que "(...) Não houve interrupção do fornecimento aos moradores do entorno do local da ocorrência e o Informe Resumido do Acidente/Incidente foi encaminhado dentro do prazo estabelecido pela NT-500-BRA".

Em 25/04/12 o processo foi enviado à Procuradoria desta Agência, por intermédio de minha assessoria, solicitando seu pronunciamento.

Às fls.23/24, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer concluindo que "(...) A instrução processual nos propicia inferir que a concessionária em nada contribuiu para a ocorrência do acidente, visto que o fato somente ocorreu pela intervenção do Consórcio Trans Carioca BRT Ltda., a serviço da Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme informação no verso da fls. 08, e ainda, a CEG, segundo manifestação da CAENE, atendeu à ocorrência dentro dos prazos contratuais. (...) Considerando ainda, que o fato de terceiros é uma excludente do nexo de causalidade, não há de se falar em culpa da concessionária no acidente, não sendo, portanto, passível de penalidade".

Ressalta a Procuradoria que "(...) os gastos decorrentes deste incidente não serão causa de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, enunciado nº 4 do CODIR da AGENERSA¹ " e "(...) que a concessionária não teve culpa no acidente, uma vez que restou comprovada a responsabilidade de terceiros no incidente em tela, motivo pelo qual não cabe no presente caso, a aplicação de penalidade à luz do contrato de concessão".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº 68/12 em 08/05/12, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

¹ - "Os incidentes na rede de distribuição das concessionárias, provocados por responsabilidade de exclusiva de terceiros, quando não contratados pelas concessionárias, acarretam a exclusão do nexo causal, isentando as concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão."



Às fls. 27/28, foi acostado ao processo a correspondência da Concessionária CEG DIJUR-E-832/12, de 10/05/12, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 68/12, ratificando todas as considerações esposadas no presente processo e "(...) por todo o exposto, não havendo mais razão para a manutenção do presente processo, haja vista que se encontra exaurida sua finalidade, esta CEG requer o arquivamento deste processo, sem aplicação de qualquer penalidade em desfavor desta Concessionária".

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Processo nº.: E-12/020.196/2012
Autuação: 03/04/2012
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente - Rua
Domingos Lopes eff nº 267 -
Campinho - Rio de Janeiro - RJ
Sessão Regulatória: 19 de junho de 2012

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado para avaliar as causas da ocorrência de escapamento de gás causado por terceiros na Rua Domingos Lopes, em frente ao nº 267 - Campinho - Rio de Janeiro/ RJ, na qual esteve envolvida uma retro-escavadeira da Empresa Transcarioca BRT, a serviço da Prefeitura do Rio de Janeiro, que avariou a rede da CEG, provocando escapamento de gás.

A Câmara Técnica de Energia desta Agência se posicionou pela não culpabilidade da Concessionária, em razão do incidente ter sido provocado por terceiro, durante a execução de serviço pela empresa TransCarioca BRT para a construção de via expressa, ligando a Barra da Tijuca ao Aeroporto Internacional, quando avariou a rede de polietileno de média pressão.

Em cumprimento ao determinado pela Câmara Técnica de Energia, no sentido de a Concessionária comprovar o ressarcimento dos danos causados pela conduta de terceiro e se a mesma empregou esforços para obter o ressarcimento, foi protocolizada correspondência anexando aos autos as cópias das correspondências enviadas à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e ao Consórcio TransCarioca BRT Ltda., informando acerca da ocorrência do acidente objeto dos autos, bem como da planilha com detalhamento do custo despendido no reparo do ramal danificado, porém, não obteve resposta.

A Procuradoria desta Agência, em seu parecer, entendeu não haver culpabilidade da Delegatária e, ao final, sugere o encerramento do feito.

[Assinatura]

Independentemente do esforço da Concessionária para reaver os valores gastos para reparo de sua tubulação, esta Agência, a partir de diversas decisões, já tem pacificado o entendimento constante no enunciado 4¹, da Instrução Normativa CODIR nº 009/2010, no sentido de que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Por todo o exposto, acompanhando os pareceres técnicos desta Casa, proponho ao Conselho-Diretor:

- I- Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas causas da ocorrência de escapamento de gás ocorrida na Rua Domingos Lopes, em frente ao nº 267 - Campinho - Rio de Janeiro/ RJ.
- II- Que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- III- Encerrar o processo.

É o voto.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

¹ ENUNCIADO N°4. Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexo causal, isentando as Concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 11363

DE 19 DE JUNHO DE 2012.

"Vale a emenda e carimbo"

Cintha F. da P. Pinheiro
Secretaria Executiva

*no número da
deliberação*

Concessionária CEG
Acidente/Incidente - Rua Domingos Lopes, eff nº 267
- Campinho - Rio de Janeiro.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.196/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

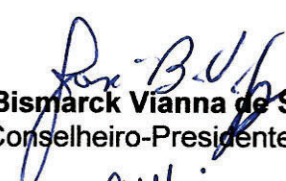
Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas causas da ocorrência de escapamento de gás ocorrida na Rua Domingos Lopes, em frente ao nº 267 – Campinho – Rio de Janeiro.

Art. 2º - Que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Encerrar o processo

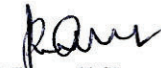
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Re: 1333547, A. Linares por embargo

Service Planning Extended
Process: 05-12/00, 176 2012
Data: 05-04 2012 37